



www.novamerica.com.br

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na qualidade de "Coordenador Líder" e o BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de "Coordenador" (em conjunto, os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 30.690 (trinta mil, seiscentas e noventa) debêntures simples da 1ª emissão da NOVA AMÉRICA S.A. AGROENERGIA, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na Fazenda Nova América, s/nº, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, na Cidade de Tarumã, Estado de São Paulo (a "Oferta" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, com garantia fidejussória da REZENDE BARBOSA S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, e valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma (as "Debêntures"), perfazendo em 1º de junho de 2007, o valor total de:

R\$306.900.000,00

Classificação de Risco: Rating brA (Standard & Poor's)
ISIN Nº BRNAAGDBS007

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA

A Oferta foi aprovada pelas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 12 de junho de 2007 e em 5 de julho de 2007 ("RCAs"), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 19 de junho de 2007 e em 12 de julho de 2007, sob os nºs 239.540/07-4 e 255.679/07-5, e publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 22 de junho de 2007 e 13 de julho de 2007, respectivamente. A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, com Garantia Fidejussória para Distribuição Pública, da Nova América S.A. Agroenergia (a "Escritura"), celebrada entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o "Agente Fiduciário"), em 15 de junho de 2007, e arquivada na JUCESP sob o nº ED000286-0/000, em 20 de junho de 2007 e pelo 1º Aditamento à Escritura ("Aditamento"), devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED000286-0/001, em 11 de julho de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 1º de junho de 2007 (a "Data de Emissão").

2.2. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

2.4. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 30.690 (trinta mil, seiscentas e noventa) Debêntures, perfazendo o total de R\$306.900.000,00.

2.5. Prazo e Data de Vencimento Final das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão com vencimento final em 1º de junho de 2013, observados os termos e condições da Escritura.

2.6. Classe e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

2.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia com garantia fidejussória da Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações.

2.8. Procedimento de Distribuição, Colocação e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), utilizando-se o procedimento previsto no §3º do Artigo 33 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, nos termos e condições estabelecidos pelo Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, em Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Nova América S.A. Agroenergia (o "Contrato de Colocação"), no qual ficou estabelecido que a proporção da garantia firme será de R\$150.000.000,00 a ser prestada pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e R\$150.000.000,00 a ser prestada pelo Banco Itaú BBA S.A.

2.8.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início de distribuição (o "Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Preliminar (o "Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (o "Prospecto Definitivo") e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos" aos investidores.

2.8.3. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento (o "Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação"), sendo que o prazo da garantia firme outorgada pelo Coordenador será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Garantia Firme").

2.8.4. A data de término da distribuição e o seu resultado serão divulgados por meio de anúncio de encerramento, a ser publicado nos jornais Diário de São Paulo e Valor Econômico.

2.8.5. Será permitido à Emissora, a seu exclusivo critério e observado o limite estabelecido pelo Art. 60 da Lei das Sociedades por Ações, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito desta Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 400/03 (o "Lote Adicional").

2.8.6. Os Coordenadores, observado o limite estabelecido pelo Artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, em comum acordo com a Emissora, exerceram a opção de lote suplementar equivalente a 2,3% (dois vírgula três por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03 (o "Lote Suplementar"), exclusivamente para atender o excesso de demanda constatado pelas Instituições Intermediárias no Procedimento de Bookbuilding, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures do Lote Suplementar serão distribuídas em regime de melhores esforços.

2.8.7. Caso a distribuição pública das Debêntures não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, na forma e condições estabelecidas nos Prospectos, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPF.

2.8.8. As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário (i) por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"). As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário (i) por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) por meio do Sistema BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.9. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização, nos termos da Escritura.

2.10. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento da remuneração, coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período em questão, inclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo dos juros obedecerá a fórmula descrita no item 4.2.1.4 da Escritura.

2.11. Amortização: As Debêntures serão amortizadas anualmente em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, iniciando-se em 1º de junho de 2010.

2.12. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.13. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante a publicação de anúncio, a ser amplamente divulgado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a aquisição será da totalidade das Debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso deverá estar descrito no aviso aos debenturistas a ser publicado divulgando a Oferta de Resgate Antecipado e seus termos, o procedimento para aquisição parcial (sorteio ou atendimento em ordem cronológica); (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas. Os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, e ao final desse prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá estabelecer, como condição à realização da Oferta de Resgate Antecipado, que a mesma seja aceita por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser definido pela Emissora. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos da Escritura; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, sendo que esse prêmio de resgate não poderá ser negativo. As Debêntures objeto do resgate antecipado serão canceladas pela Emissora.

2.14. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, mediante entrega à Emissora de simples comunicação por escrito, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada em 1 (um) dia útil, contado a partir da data de vencimento das Debêntures; (b) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas; e (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, observados os prazos de cura de cada hipótese, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembléia Geral de Debenturistas (a "AGD") para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que, a não declaração dependerá de deliberação dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (d) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, (f) em se tratando de pedido de renovação não deferido até o vencimento da licença ou autorização em questão, a Emissora apresente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da referida licença ou autorização, documentos comprobatórios de que tomou todas as providências estabelecidas na legislação em vigor para solicitar a renovação da referida licença ou autorização; e (ii) em se tratando de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações ou licenças, a Emissora apresente ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil antes do decorso do prazo legalmente estabelecido para a paralisação das atividades de qualquer das unidades produtivas da Emissora, provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou jurisdição da referida licença ou autorização; (f) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Garantidora nas Debêntures e/ou no âmbito da Emissão; (g) transformação do tipo societário da Emissora; (h) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; (i) realização de redução de capital social da Emissora ou da Garantidora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas; (j) realizar fusão, cisão ou incorporação (i) que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para acionistas dissidentes, nos termos do § 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (k) vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora ou a Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (l) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou contra a Garantidora em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja devidamente comprovado pela Emissora ou pela Garantidora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda; (iii) forem prestadas garantias em juízo; (m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para este fim; (n) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, ou qualquer venda, cessão ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora em qualquer operação isolada ou qualquer série de operações que resultem na alteração do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, considerando-se como "controle acionário" o significado estabelecido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (o) realização pela Emissora, durante o período em que estiver indimplente com qualquer das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, das seguintes distribuições quando acima do mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social ou na legislação em vigor, (i) distribuição de dividendos; (ii) pagamento de juros sobre o capital próprio; ou (iii) quaisquer outros pagamentos a seus acionistas; e (p) não atendimento, por um período de doze meses, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais regularmente apresentadas pela Emissora: (os "Índices Financeiros"): (a) Dívida Líquida/EBITDA (i) menor ou igual a 3,0 no período compreendido entre a Data de Emissão e a data-base do balanço fiscal de abril de 2010; e (ii) menor ou igual a 2,5 no período compreendido entre a data-base do balanço fiscal de abril de 2010 e a data da efetiva liquidação das Debêntures; (b) EBITDA/Despesas Financeiras maior ou igual a 1,75; e (c) Dívida Total/Patrimônio Líquido igual ou inferior a menor ou igual a 2. Para os efeitos dos Índices Financeiros dispostos acima, aplicar-se-ão as seguintes definições: "Dívida Total" significa a somatória dos empréstimos, financiamentos, debêntures, títulos descontados, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, cessão de direitos creditórios não performados, assim entendidos direitos creditórios que tenham por origem operações de compra e venda para entrega futura, e/ou futura prestação de serviço pela Emissora, avais e todas garantias prestadas a terceiros da Emissora e suas controladas consolidadas. "Dívida Líquida" significa a Dívida Total menos o saldo em caixa, saldo de aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas consolidadas. "EBITDA" significa, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas de variação cambial (diferença de moedas). "Despesas Financeiras" significa o somatório do valor de juros provisionados, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de securitizações de recebíveis, variações monetárias e cambiais passivas em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, relativos à Dívida Total,

incluindo os pagamentos feitos à título de arrendamento mercantil ou leasing e juros capitalizados à dívida excluindo-se as receitas financeiras e variações monetárias e cambiais ativas, em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data-base das demonstrações financeiras de referência. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos Índices Financeiros em um determinado trimestre, a Emissora pagará aos Debenturistas um prêmio de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do saldo não amortizado das Debêntures verificado na data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido não atendimento, para cada trimestre em que se verifique o não atendimento dos Índices Financeiros (o "Prêmio"). O Prêmio deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento, pela Companhia, de notificação acerca do referido não cumprimento enviada pelo Agente Fiduciário, sendo devida em relação a cada trimestre até a próxima verificação trimestral na qual se verifique o reenquadramento da Emissora nos Índices Financeiros.

2.15. Destinação dos Recursos: Os recursos provenientes da presente Emissão serão destinados: (i) ao pagamento do valor principal, juros, tributos e/ou quaisquer outras despesas relacionadas ao resgate das notas promissórias emitidas pela Emissora, no valor total de R\$100.000.000,00, com prazo de vencimento de 180 dias contados da data de integralização de cada uma das Notas Promissórias, qual seja 18 de janeiro de 2007, sujeita a juros remuneratórios a partir da data de integralização de cada uma das notas promissórias, calculados sobre o valor nominal unitário equivalente a 103% (cento e três por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, perfazendo, na data deste Prospecto, o valor de R\$105.000.000,00; (ii) a investimentos na ampliação da capacidade produtiva da Emissora, no valor de R\$140.000.000,00; e (iii) reforço de capital de giro, correspondente ao montante de R\$55.000.000,00. Para detalhes sobre o impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora, ver seção "Capitalização" do Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a alocação da destinação dos recursos acima mencionada:

Descrição das Operações	Valor (R\$)	% dos Recursos Captados
Notas Promissórias Emitidas pela Emissora (*)	105.000.000,00	35%
Investimentos na Ampliação da Capacidade Produtiva (**)	140.000.000,00	46,7%
Reforço de Capital de Giro	55.000.000,00	18,3%

(*) Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias foram destinados pela Emissora para reforço de seu capital de giro.

(**) Os investimentos na ampliação da capacidade produtiva da Emissora referem-se ao projeto de construção de uma nova planta industrial no município de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul, com custo previsto de R\$584,9 milhões, para moagem de cana-de-açúcar e produção de açúcar e álcool. Os recursos adicionais necessários à construção da planta de Caarapó serão obtidos por meio de recursos próprios, oriundos das atividades da Emissora, e por meio de financiamentos a serem contratados junto ao BNDES e, possivelmente, outras instituições financeiras. Esta nova unidade tem previsão de entrada em operação na safra 2009/2010, com capacidade inicial de moagem de 1,4 milhão de toneladas, atingindo a capacidade plena de moagem, de 4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, na safra 2016/2017. A nova unidade irá contribuir para a redução do fornecimento por terceiros de açúcar cristal para refino, além de aumentar a capacidade de produção de álcool e energia elétrica.

2.16. Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país. A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

3. COORDENADOR LÍDER

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire e/ou Sr. Alvaro Carramaschi
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, CEP 05423-901, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3584-4032/4169 - Fax: (11) 3584-4501
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br / alvaro.carramaschi@unibanco.com.br
Internet: www.unibanco.com.br/prospectos

4. COORDENADOR

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Sr. Gustavo Bellon
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3708-8715 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: gtbellon@itaubba.com.br
Internet: www.itaubba.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

At.: Sr. José Alexandre Freitas
Avenida das Américas, nº 500, Bl. 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746/4901
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br / Freitas@oliveiratrust.com.br
Internet: www.oliveiratrust.com

6. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

O Prospecto da Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder indicada no item 3 acima, da Emissora (www.novamerica.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder ou na CVM. Além do endereço do Coordenador Líder, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Centro, São Paulo - SP

O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Emissora

NOVA AMÉRICA S.A. AGROENERGIA
At.: Sr. Alberto Asato
Fazenda Nova América, s/nº, Bairro Água da Aldeia, Tarumã - SP
Tel.: (18) 3373-4005 - Fax: (18) 3373-4100

CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo - SP
www.cetip.com.br

7. DATA DO INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é a presente data.

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 16 de julho de 2007, sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/017.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

